



**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Portarias

**PORTARIA N.º 27847**

**De 12 de NOVEMBRO de 2024.**

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, CONCEDE à senhora ELIANA CRISTINA CARNEIRO GALDINO, CPF n.º xxx.xxx.xxx-73, afastamento sem vencimentos, nos termos da Lei Municipal n.º 2819, de 25 de maio de 2005, alterada pela Lei Municipal n.º 2927, de 25 de setembro de 2007, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 13 de novembro de 2024.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

Decretos

**DECRETO N.º 4533**

**De 28 de JUNHO de 2024.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3751/2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64, E COM A LEI MUNICIPAL N.º 3841/2022,

**D E C R E T A**

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 1.621.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação parcial de verba do orçamento vigente e excesso de arrecadação.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 28 DE JUNHO DE 2024.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**

**FINANÇAS**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA**

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**

**JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER**

**EXECUTIVO**

\*Link para acessar os anexos do Decreto

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

**DECRETO N.º 4536**

**De 12 de JULHO de 2024.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3751/2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64, E COM A LEI MUNICIPAL N.º 3841/2022,

**D E C R E T A**

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 3.381.212,43 (três milhões, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e doze reais e quarenta e três centavos), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JULHO DE 2024.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**

**FINANÇAS**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA**

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**

**JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER**

**EXECUTIVO**

\*Link para acessar os anexos do Decreto

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS**

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021  
DECRETO N.º4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

**PUBLICAÇÕES**

E-MAIL: [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)  
Tel: (16) 3660-3400- Ramal 208  
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

**PODER EXECUTIVO**

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito  
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito  
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete  
Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração  
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças  
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde  
José Donizete Bocardio Júnior - Secretário De Meio Ambiente  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos  
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município  
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Cultura e Turismo  
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município  
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania  
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico  
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer  
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

**PODER LEGISLATIVO**

Andresa da Silva Furini – Presidenta  
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente  
1º Secretário- Sebastião Santana Júnior  
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

**ASSINATURA ELETRONICA**

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 18 de Novembro de 2024.

2

### DECRETO N.º 4537

De 12 de JULHO de 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3751/2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64, E COM A LEI MUNICIPAL N.º 3841/2022,  
D E C R E T A

Art. 1.º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação parcial de verba do orçamento vigente.

Art. 3.º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JULHO DE 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

\*Link para acessar os anexos do Decreto

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

### DECRETO N.º 4538

De 12 de JULHO de 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3751/2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64, E COM A LEI MUNICIPAL N.º 3841/2022,  
D E C R E T A

Art. 1.º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação.

Art. 3.º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JULHO DE 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

\*Link para acessar os anexos do Decreto

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

### DECRETO N.º 4539

De 12 de JULHO de 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3751/2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64, E COM A LEI MUNICIPAL N.º 3841/2022,  
D E C R E T A

Art. 1.º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação.

Art. 3.º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JULHO DE 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

\*Link para acessar os anexos do Decreto

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

### DECRETO N.º 4542

De 17 de JULHO de 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3751/2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64, E COM A LEI MUNICIPAL N.º 3841/2022,  
D E C R E T A

Art. 1.º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 624.116,43 (seiscentos e vinte e quatro mil, cento e dezesseis reais e quarenta e três centavos), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação e anulação parcial de verba do orçamento vigente.

Art. 3.º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 17 DE JULHO DE 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 18 de Novembro de 2024.

3

\*Link para acessar os anexos do Decreto

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

### DECRETO N.º 4546 De 25 de JULHO de 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3751/2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64, E COM A LEI MUNICIPAL N.º 3841/2022,

D E C R E T A

Art. 1.º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 1.431.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação.

Art. 3.º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE JULHO DE 2024.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL

**MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

\*Link para acessar os anexos do Decreto

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

### CORREGEDORIA GERAL

### PORTARIA N. 53/2024 De 18 de novembro de 2024.

Aplica penalidade a Servidor, e arquiva o processo administrativo disciplinar, portaria nº 10/2024.

O Senhor Matheus Faraco Zanetti, DD. Corregedor-Geral do Município, designado

através da Portaria n.º 26.993 de 04 de maio de 2022 e no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

De acordo com o que consta do processo administrativo disciplinar 10/2024, aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, ao servidor L.C.O, com fundamento no art. 482, alínea "j", da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Publique-se e archive-se.

Batatais/SP, 18 de novembro de 2024.

**Matheus Faraco Zanetti**  
Corregedor-Geral do Município

### PORTARIA N.º 54/2024

De 18 de novembro de 2024.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor municipal S.C.P.C com a finalidade de apurar eventual infração de conduta funcional.

O Senhor Matheus Faraco Zanetti, DD. Corregedor-Geral do Município, designado através da Portaria n.º 26.993, de 04 de Maio de 2022, observando o disposto nas Portarias da Corregedoria-Geral do Município n.º 18/23, de 21 de Julho de 2023 e 05/24, de 08 de Abril de 2024, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no ofício 331/24 e seus anexos, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que narra que o servidor S.C.P.C não estaria cumprindo suas atribuições de maneira adequada;

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor S.C.P.C com a finalidade de apurar eventual infração de conduta funcional relacionada a "incontinência de conduta ou mau procedimento", "desídia no desempenho das respectivas funções" e "ato de indisciplina ou insubordinação", referente aos fatos expostos no ofício 331/24 e seus anexos, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, além da apuração de outros fatos conexos ao principal.

Publique-se no Diário Oficial do município de Batatais.  
**Matheus Faraco Zanetti**  
Corregedor-Geral do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

### Secretaria de Administração

**Prefeitura de Batatais**  
**Extrato de Aditamento de Contrato – Pregão Eletrônico nº 16/2024**

Contratante: Prefeitura de Batatais;  
Contratada: Botelho & Neves Construções

e Reformas Ltda, Valor original: R\$ 159.537,45; Valor Aditado: R\$ 39.884,36 ;  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e remoção de forro PVC. Bts, 18.11.24, Vinicius Bérghamo Silva – Secretário Municipal de Administração.

### Secretaria de Finanças

#### PREFEITURA DE BATATAIS

**Edital: Pregão Eletrônico nº 107/24-1107;** Órgão: Prefeitura de Batatais;  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos de impressão e montagem de carnês de IPTU/TMRS, ISS e TLL. Data do Pregão: início da sessão pública de disputa de preços: dia 05/12/2024 a partir das 09:00h após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: [www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br) e [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br). Bts, 18.11.2024. Manoel Henrique Raymundini – Secretário Municipal de Finanças.

### Secretaria de Cultura e Turismo

#### Prefeitura de Batatais

**Extrato de prorrogação contratual – Concorrência 14/2022-04**

Contratante: Prefeitura de Batatais;  
Contratada: W Cunha Engenharia e Construção Eireli - EPP; Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, mão de obra e direção técnica para requalificação da praça Cônego Joaquim Alves, conforme projeto. Assinatura: 29.10.2024; Vigência: 6 (seis) meses, a partir de 16 de novembro de 2024. Bts, 18.11.2024. Orion F.M. Riul Júnior – Sec. Mun. Interino Cultura e Turismo.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Em atenção ao Ofício CMDM/CBP nº 87/2024, publicar a Errata de Chamamento Público nº 003/2024SMASC.

OBJETO: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDENCIA INCLUSIVA.

ANEXO II MINUTA - TERMO DE REFERÊNCIA -CHAMAMENTO PÚBLICO No 003/2024 SMASC

Item 4 pag. 5 os anexos 1 ao 4 não constam modelo foram citados.

Os anexos citados como faltantes no ofício já constam neste edital das páginas 24 a 76.

Item 10.2 pag. 14.A assinatura do termo de parceria e extrato do termo datado dia

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 18 de Novembro de 2024.

4

05/01/2025 e parceria é ininterrupto portanto como ficará do dia 01/01/2025 a 04/01/2025.

O chamamento tem previsão das ações do edital na página 14, o resultado final, está programado para 02/12/2024 por tanto a entidade nesta data já saberá se será executora do serviço ou não, o edital não garante a permanência da execução do serviço com a entidade.

Item 17.1 pag. 20 data do período de vigência está com início em janeiro de 2024.

Onde se Lê:

A vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses, com início em janeiro de 2024, prorrogável por mais 24 meses. (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Leia se:

17.1 A vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses, com início após a assinatura do termo, prorrogável por mais 24 meses.

Item 17.2 pag. 21 período total da vigência não exceda o prazo estipulado no item 18.1 deste edital... não contemplado.

Onde se lê;

Desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda o prazo estipulado no item 18.1 deste Edital.

Leia se:

Desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda o prazo estipulado no item 17.1 desta Errata.

Item 17.2 I C prorrogação da vigência observados os limites legais da 17.1 que está desacordo;

Onde se lê

A administração pública municipal, através do órgão responsável poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda o prazo estipulado no item 18.1 deste Edital, na seguinte forma: (art. 21 e 43, Decreto 8.726/2016)

Por termo aditivo à parceria para:

Prorrogação da vigência, observados os limites legais da 17.1, ou

Leia se:

17.2 A administração pública municipal, através do órgão responsável poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda o prazo estipulado no item 17.1 desta Errata, na seguinte forma: (arts. 21 e 43, Decreto 8.726/2016)

Formas de acesso: nenhum dos itens elencados condizem com a tipificação do serviço:

Formas de acesso pela Tipificação Nacional:

- Serviços Programas e Projetos de instituição não governamentais e comunitárias

- Demais órgãos do sistema de Garantia de Direitos.

Adultos e famílias:

-Por Encaminhamento de agentes institucionais de serviços especializado em abordagem social;

- Por encaminhamento de CREAS ou demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;

-Demanda espontânea;  
Idosos Mulheres em situação de violência e pessoas com deficiência:

- Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Judiciário.

Impacto Social Esperado; Pg. 33; Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono, o nosso público alvo não condiz com a descrição do item.

Aumento da proteção de indivíduos e famílias; Ampliação da autonomia dos idosos; o nosso público alvo não condiz com a descrição do item.

Resposta:

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

Impacto Social Esperado:

Contribuir Para:

- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social no território de abrangência do CRAS;

- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência no território de abrangência do CRAS;

- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;

- Melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no território de abrangência do CRAS.

Portanto Impacto social esperado está dentro da tipificação nacional.

Equipe de Referência; Pag. 35 Coordenador de serviço carga horaria semanal 40

horas e mensal 200 horas, pág. 36; proteção à infância e juventude, não condiz com nosso público; terapeuta ocupacional escolaridade nível superior e terapeuta ocupacional a carga horaria mensal sobrepõe a semanal.

Resposta:

Em Perfil do Coordenador:

Onde lê-se "Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude";

Deve-se ler: Experiência na área e amplo conhecimento sobre os serviços socioassistenciais de proteção social especial.

Para o cargo de Terapeuta Ocupacional: Sobre a formação, onde lê-se "formação em Serviço Social" deve-se ler Formação em Terapia Ocupacional.

Para os trabalhadores de nível superior, deve-se considerar a carga horária mensal, equivalente a 150h mensais.

Batatais 18 de novembro de 2024.

No ensejo renovamos nossos protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

**Fernanda Cristina Robes Girardi**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania**

**Em atenção ao Ofício nº 395/APAE/24 publicar a Errata de Chamamento Público nº 004/2024SMASC e 005/2024SMASC**

**Errata de Chamamento Público nº 004/2024 SMASC**

OBJETO: OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS, NA MODALIDADE UNIDADES REFERENCIADAS.

Onde se Lê:

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE ALTERAÇÕES:

A vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses, com início em janeiro de 2023, prorrogável por mais 24 meses. (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Leia se:

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE ALTERAÇÕES:

A vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses, com início após assinatura do termo, prorrogável por mais 24 meses. (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Errata de Chamamento Público nº 005/2024 SMASC

OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS, NA MODALIDADE CENTRO DIA.

Onde se Lê:

17 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE ALTERAÇÕES:

17.1 A vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses, com início em janeiro de 2023, prorrogável por mais 24 meses. (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Leia se:

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE ALTERAÇÕES:

17.1 A vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses, com início após assinatura do termo, prorrogável por mais 24 meses. (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Batatais 18 de novembro de 2024.

No ensejo renovamos nossos protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

**Fernanda Cristina Robes Girardi**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania**

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 18 de Novembro de 2024.

5

### SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

#### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 002/2024

18/11/2024

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público nº 002/2024 SMEL  
Processo Administrativo nº 002/2024 SMASC

Termo de Fomento N. 002/2024 SMEL  
BASE LEGAL: Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014:  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Batataense de Judô  
CNPJ/MF: 45.300.696/0001-00  
ENDEREÇO: Praça Barão do rio Branco, nº 01, sala 06, bairro Centro, – CIDADE: Batatais/SP

OBJETO PROPOSTO: Emenda Impositiva para Custeio da compra de Climatizador.

Autoria dos Vereador:

José Ronaldo Oliveira Camargo R\$ 15.000,00

VALOR TOTAL DOS REPASSES: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Municipal: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

PERÍODO: (parcela única)

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Natureza do Recurso: O recurso Municipal, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) foi direcionado a Associação Batataense de Judô, uma entidade que celebramos um termo de Colaboração.

Destinação Específica: O recurso em questão é direcionado a uma finalidade específica, ou seja, para compra de Climatizador, isso garante que o montante será utilizado de acordo com os objetivos estabelecidos, evitando desvio de finalidade e assegurando a sua aplicação no fortalecimento das atividades da entidade.

Regularidade da Entidade: ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DE JUDÔ é uma Organização da Sociedade Civil (OSC). Além disso, todas as certidões e declarações necessárias para comprovar a regularidade da entidade estão em dia, o que demonstra a capacidade do ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DE JUDÔ em receber e gerir recursos públicos de forma transparente e responsável.

Agilidade e Eficiência: A dispensa de chamamento público se mostra adequada quando a entidade beneficiária já está previamente cadastrada e qualificada para a realização das atividades relacionadas ao recurso. Isso proporciona agilidade no processo, evitando burocracias excessivas e permitindo que os recursos sejam empregados de maneira eficiente e oportuna.

Atendimento aos Requisitos Legais: Tanto a Lei 13.019/2014 quanto o Decreto Municipal 3427/2016 preveem situações em que é possível dispensar o chamamento público, desde que justificado de acordo com os critérios estabelecidos. Nesse caso, a finalidade específica do recurso, a regularidade da entidade beneficiária e o cumprimento das obrigações legais são fatores que amparam a decisão de dispensa. Portanto, a dispensa de chamamento público para a concessão do recurso Municipal de Emenda Impositiva destinado ao ASSOCIAÇÃO BATATAENSE JUDÔ, está fundamentada na natureza específica do recurso, na destinação determinada para compra Climatização, na regularidade da entidade beneficiária e no atendimento aos requisitos legais estabelecidos pela legislação vigente.

Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no site da Prefeitura Municipal de Batatais, <https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial> Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual

impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, 18 de Novembro de 2024. Gleiser da Silva – Secretária Municipal de Esportes e Lazer.

### CONSELHOS

#### CMAS

#### RESOLUÇÃO Nº 013/2024

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2024, virtualmente pelo grupo do whatsapp, conforme definido anteriormente pela Mesa Diretora, às 08h30min, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 13 de dezembro de 1993, Lei Municipal nº 2.100, de 12 de setembro de 1.995, modificada pela Lei nº 2.390, de 25 de fevereiro de 1.999, pelo seu Regimento Interno, RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar por unanimidade dos conselheiros participantes, o Termo de Aceite, conforme o que determina a Resolução SEDS Nº36/2024, esta que autoriza o repasse via FEAS de recursos financeiros para custeio de ações voltadas ao desenvolvimento das macro atividades da Vigilância Socioassistencial, para sua implantação no nosso município, em cota única no valor de R\$ 34.720,00 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições administrativas em contrário.

Batatais, 18 de novembro de 2024.

**MARIA CAROLINA BORTOLETO FUSTAINO**  
Presidente do CMAS

